

ANEXO I  
**Entrada em espécie no capital social da sociedade Aplicação Urbana III — Investimento Imobiliário, SGPS, S. A.**  
**Relação das acções entregues e respectivo valor contabilístico**

Nome da sociedade	NIF	Número de matrícula/CRC (a)	Capital social 30 de Junho de 2005 (b)	Valor nominal (em euros)	Número de acções	Tipo de acções (c)	Porcentagem de capital social a transmitir (d)	Número de acções entregues	Valor contabilístico 30 de Junho de 2005 (em euros)
Espaço Urbano — Investimento Imobiliário, S. A.	502696168	05950 Santa Maria da Feira	65 702	0,04	1 642 550	n/p	49,5000456	813 063	3 709 972
Highgrove — Investimento e Participações, SGPS, S. A.	504641050	06171 Santa Maria da Feira	1 309 230	5	261 846	n/p	49,5004690	129 615	674 510
Lagoa da Vela — Empreend. Imob. e Turísticos	504509535	2348 Figueira da Foz	250 000	5	50 000	n/p	50	25 000	125 000
Encostarrábida — Investimento Imobiliário, S. A.	503576280	04570 Santa Maria da Feira	50 000	5	10 000	n/p	100	10 000	50 000
Estabel. Hotel. Arrábida — Investimento Imobiliário, S. A.	503576743	04567 Santa Maria da Feira	50 000	5	10 000	n/p	100	10 000	50 000
Escritórios da Arrábida — Investimento Imobiliário, S. A.	503576751	04566 Santa Maria da Feira	50 000	5	10 000	n/p	100	10 000	50 000
Studio Residence Ibéria	504641557	6197 Santa Maria da Feira	50 000	5	10 000	n/p	50	5 000	33 193
Aplicação Urbana VIII — Investimento Imobiliário, S. A.	504840282	08178 Santa Maria da Feira	50 000	5	10 000	n/p	100	10 000	50 000
Espaço Belém — Investimento Imobiliário, S. A.	506632628	21652 Cascais	50 000	5	10 000	n	50	5 000	25 000
<i>Total</i> .....								1 017 678	4 767 675

(a) CRC — Conservatória do Registo Comercial;

(c) Tipo de acções: n = nominativas; p = portador; n/p = nominativas ou ao portador;

(d) Percentual calculado com base na totalidade do capital social da sociedade [que consta da coluna (b)].

Foi depositado na respectiva pasta o texto actualizado do pacto social.

20 de Março de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *João Soares Figueiredo*.

2010928458

## BRAGA

### BRAGA

#### DOMINAL — COMÉRCIO DE CAIXILHARIA EM ALUMÍNIO, L.<sup>DA</sup>

Sede: lugar do Assento, 4705-473 Escudeiros, freguesia de Escudeiros, concelho de Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 505099047; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 12/20050920; pasta n.º 7026.

Certifico que, em relação à sociedade por quotas em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2004.

Está conforme o original.

13 de Junho de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria do Sameiro do Nascimento Gonçalves*.  
2009466160

## FARO

### PORTIMÃO

#### G. H. P. — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 3610/000710; identificação de pessoa colectiva n.º 504829530; inscrição E-4; números e data das apresentações: 19 e 20/050713.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado integralmente o contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma G. H. P. — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Praia dos Três Irmãos, freguesia de Alvor, concelho de Portimão.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação.

3 — A sociedade durará por período indeterminado de tempo.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a compra de imóveis para revenda, construção, promoção, comercialização e exploração de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros, bem como actividades em aquelas sejam conexas.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma no valor nominal de € 2000, pertencente à sócia Hotel Playaventura, S. L.;

b) Uma no valor nominal de € 3000, pertencente à sócia PREDI-PORTO — Imobiliária, S. A.

#### ARTIGO 4.º

1 — Por deliberação da gerência a sociedade pode adquirir quotas próprias.

2 — A sociedade poderá participar, nos termos da lei, no capital de qualquer outra sociedade, com objecto igual ou diferente, incluindo em consórcios, sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

3 — A sociedade poderá emitir obrigações nos termos prescritos na lei e de acordo com o que for decidido em reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, entre cônjuges e entre ascendentes e descendentes é livre, dependendo a cessão de quotas a terceiros do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão de quotas a terceiros, é reconhecido direito de preferência aos sócios e à própria sociedade, sendo o mesmo deferido por esta ordem.

3 — No caso de qualquer dos sócios querer transmitir a totalidade ou parte da sua participação na sociedade a terceiros, deverá comunicar tal facto por escrito aos outros sócios, com indicação do nome ou firma social, domicílio e nacionalidade da pessoa a favor da qual pretende realizar a transmissão, do preço da quota ou quotas, da identificação das quotas que pretenda transmitir, da forma de pagamento, da data da transmissão (que, em qualquer caso, deverá ocorrer em data estabelecida entre 15 e 45 dias a contar da comunicação ora prevista) e das demais circunstâncias relevantes da transmissão projectada, estando excluídas desta obrigação as transmissões realizadas a favor de pessoas ou sociedades pertencentes aos grupos económicos dos respectivos sócios.

4 — Os sócios não cedentes terão um direito de preferência na aquisição das quotas a transmitir a terceiros e disporão de um prazo de 10 dias, a contar da recepção da comunicação, para informar o outro sócio da sua intenção de exercer o referido direito ou não.

5 — Caso se verifique a existência de mais de um sócio a pretender exercer o direito de preferência, a quota ou quotas a alienar serão divididas entre os preferentes, na proporção das quotas que possuem na data da comunicação prevista no n.º 3 antecedente.

6 — Uma vez comunicada a decisão de não exercer o direito de preferência, ou uma vez decorrido o aludido prazo sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio que pretende transmitir a sua participação social poderá proceder à transmissão da mesma, de acordo com as condições comunicadas.

7 — Em alternativa ao revisto nos números antecedentes (direito de preferência na sequência da notificação referida no n.º 3 antecedente), o sócio não cedente poderá optar por transmitir nas mesmas condições ao terceiro uma quota proporcional (relativamente ao todo da participação detida pelo oferente) àquela que transmite o sócio oferente.

8 — No caso do terceiro não aceitar o aumento das quotas a adquirir, em virtude da execução do estipulado no número antecedente, não será possível a transmissão relativa ao sócio oferente.

9 — Se qualquer um dos sócios quiser transmitir a totalidade ou uma parte da sua participação na sociedade a outro sócio, comunicará esta circunstância a esse mesmo sócio, incluindo as condições essenciais da venda (preço, modo de pagamento, data de transmissão, etc.), podendo este (i) adquirir a referida participação nas condições comunicadas ou (ii) vender a sua participação àquela. Neste último caso, o oferente inicial terá a obrigação de adquirir nas mesmas condições que tenha comunicado.

10 — Em qualquer um dos dois casos referidos nos n.ºs 7 e 9 antecedentes, o procedimento e os prazos a seguir serão os que se indicam nos n.ºs 1 a 4 antecedentes.

#### ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar, adquirir ou fazer adquirir por outro sócio, a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Dissolução, falência, insolvência ou morte dos sócios titulares;
- b) Penhora, arresto, arrolamento, ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a 30 dias, a contar da notificação à sociedade;
- c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
- d) Divórcio de algum dos sócios, não sendo a quota adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
- e) Por acordo de partes.

2 — O preço de amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

#### ARTIGO 7.º

1 — As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por qualquer gerente por meio de carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima legalmente fixada, indicando-se nelas sempre o assunto a deliberar.

2 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO 8.º

1 — Para além dos casos previstos na lei, a adopção das deliberações que se especificam a seguir deverá contar com uma maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Os novos investimentos por parte da sociedade e o financiamento do projecto empresarial (financiamento bancário, empréstimos de sócios, garantias a prestar pelos sócios, entre outros);
- b) Cedência global de activos e passivos da sociedade;
- c) Dissolução e ou liquidação da sociedade.

#### ARTIGO 9.º

1 — A administração e representação da sociedade perante terceiros, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por três gerentes, competindo à sócia PREDIPORTO — Imobiliária, S. A., a designação de dois gerentes e à sócia Hotel Playaventura, S. L., a designação de um gerente. A PREDIPORTO — Imobiliária, S. A., tem o direito de designar os dois gerentes sem que a Hotel Playaventura, S. L., delibere sobre essa designação, assim como a Hotel Playaventura, S. L., tem o direito de designar o referido gerente sem que a PREDIPORTO — Imobiliária, S. A., delibere sobre essa designação.

2 — Caso se produza uma vaga entre os membros da administração, esta será preenchida por uma pessoa proposta pelo sócio que tenha designado o gerente que tenha saído.

3 — As reuniões ordinárias da gerência terão lugar pelo menos uma vez cada três meses, e sem prejuízo das reuniões extraordinárias que possam vir a ser celebradas em qualquer momento a pedido de qualquer um dos gerentes.

4 — Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avals, fianças e garantias, ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

5 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de três gerentes para a prática dos seguintes actos:
  - Alienação de terrenos para construção;
  - Celebração de contratos de arrendamento e de contratos de empreitada, de valor superior a 50 000 euros;
  - Desvio do plano de negócio da sociedade, ou modificação do mesmo;

Designação do director-geral, bem como determinação das suas condições profissionais.

- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e limites da respectiva procuração.

6 — Para actos de mero expediente a sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

#### ARTIGO 10.º

A sociedade pode, nos termos do artigo 446.º-D do Código das Sociedades Comerciais, designar um secretário da sociedade (efectivo e suplente).

#### ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha, conforme acordarem, no respeito das disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO 12.º

Os preceitos dispositivos da lei poderão ser derogados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO 13.º

##### Disposição transitória

Ficam desde já nomeados os seguintes novos gerentes da sociedade Joaquim de Sousa Coutinho, casado, residente na Alameda de Sasolins da Arrábida, Vila Nova de Gaia, e Luís de Castro Fernandes, casado, residente na Avenida da República, Praia da Granja, São Felix da Marinha.

Mantém-se gerente da sociedade José Maria Rossell Recasens, casado, com residência em Espanha, Roquetas de Mar (Almería), carretera Faro Sabinal, sem número.

O texto completo do contrato de sociedade na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*. 2009517679